



PROJETO DE LEI Nº 4.598 /2022.

**Altera o art. 1º da Lei Municipal
2.234, de 02 de setembro de 2008.**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal 2.234, de 02 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica definido as atribuições, carga horária, padrão de vencimento, requisitos e condições de trabalho do cargo de contador do Sistema de Controle Interno, que são as seguintes:

PADRÃO: 16

DENOMINAÇÃO: Contador do Sistema de Controle Interno

REFERÊNCIA SALARIAL: Estabelecido em Lei

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

Atribuições: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruehl, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br

– CNPJ 89.650.121/0001-92

M



constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações, dispensa e inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos e processos seletivos simplificados, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; realizar atividades inerentes ao cargo solicitadas pelos Gestores; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho

HORÁRIO: 40 horas semanais

OUTRAS: o exercício do cargo poderá determinar viagens,

Requisitos Para o Provimento

IDADE MINIMA: 18 anos

INSTRUÇÃO: Curso Superior de Ciências Contábeis reconhecido pelo MEC

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade)

RECRUTAMENTO: Concurso Público".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminha-se para apreciação desta Casa, o Projeto de Lei que adequa a carga horária, define o padrão e atribuições do cargo de Contador do Sistema de Controle Interno do Município de Jóia, tendo em vista que atualmente encontra-se desatualizada.

O Sistema de Controle Interno do Município foi criado com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos da administração e, para tanto, possui atuações prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas.

Com efeito, observa-se que a Lei Municipal n.º 2.234 de 02 de setembro de 2008 foi criada para definir as atribuições, requisitos e condições de trabalho do cargo de Contador do Sistema de Controle Interno. Porém, essa norma ao ser criada trouxe consigo aspectos da Lei Municipal nº 1.170/2002, revogada pela Lei nº 3.961/2021 que institui o Sistema de Controle Interno no Município de Jóia, além dos aspectos constantes em Leis Federais, Estaduais e do TCE/RS, que sofreram alterações ao longo dos anos, portanto, exige-se atualização das atribuições do cargo de Contador do Controle Interno.

Assim, considerando que foi ressaltado no Parecer do IGAM a inviabilidade quanto a previsão da referência salarial (que atualmente consta como 50% do padrão de vencimento do cargo de contador definido pela Lei nº 1.405/2003) e, considerando ainda o aumento das atribuições ao cargo de contador do controle interno, além das demandas já existentes e a amplitude que cargo de contador do controle interno prevê, torna-se imprescindível a mudança na carga horária deste cargo para 40 (quarenta) horas semanais, com a definição do Padrão até então sem definição e incorreto segundo orientações jurídicas, afim de que o trabalho seja executado de forma a contribuir para que as ações realizadas pela administração municipal sejam conforme o disposto na legislação.

Vale destacar que com a inclusão do Padrão deverá ser realizada adequação da Lei do cargo, tendo em vista que a Lei nº 2.234/2008 apenas trazia a informação quanto a referência salarial. Isto porque o valor até então pago referia-se a 50% do valor do cargo de Contador - Padrão 16/20 horas, refere-se à proporcionalidade em relação às atuais 20 horas semanais, ou seja, dessa maneira




adequa-se a lei do cargo.

Ainda, existe a recomendação do TCE/RS em sua Resolução nº 936/2012 sobre atuação com dedicação exclusiva na unidade, bem como, do Ministério Público (MP/RS), para que o servidor que atue na UCCI tenha dedicação exclusiva para a função. Sendo assim, dessa maneira, o Município está se adequando a Legislação Municipal, Federal e Estadual, bem como às recomendações do TCE/RS e MP, estabelecendo de forma clara, a identificação do cargo com dedicação exclusiva, padrão, regime de trabalho e atribuições.

Desta forma, ciente da necessidade de constante atualização e cumprimento da Constituição Federal, bem como a dedicação exclusiva ao Sistema de Controle Interno do Município, e da importância da atualização dessa estrutura e de sua responsabilidade como um Poder da máxima relevância, sempre de forma coerente com os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previsto expressamente na Constituição da República, como também confiando no mais apurado discernimento dos Vereadores, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jóia (RS), 31 de agosto de 2022

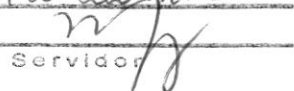

Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia.

Câmara de Vereadores de Jóia

PROCOLO Nº: 4.598

Recebido em: 31.8.2022

Horário: 14h 22 min


Servidor

Excelentíssima Senhora:
Rosa Maria Dezordi Lassen
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
JÓIA/RS